



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA**

**Procedência: 61ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**  
**Data: 14 de março de 2011**  
**Processo nº 02000.001478/2006-68**  
**Assunto: Resolução para Inserção da Dimensão Ambiental da Administração Pública.**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**  
**VERSÃO com EMENDAS**  
**(Considerações da CTAJ)**

**Na forma do art 31, inciso XI, alínea 'c' esta CTAJ resolve devolver à Câmara Técnica competente com recomendação de modificação, uma vez modificada a proposta original do texto de recomendação e ora encaminhada como resolução a qual na forma do art. 10 do RI requer vinculação a diretrizes do programa A3P, inexistente no texto encaminhado a esta CTAJ.**

**Recomendação da CTAJ:**

**Entende esta Câmara que, em sendo aprovado o presente texto na condição de Resolução, deva ter a ele vinculado as diretrizes e normas técnicas específicas da composição da Agenda Ambiental na Administração Pública. – A3P.**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P é um Programa coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA que tem como princípios a inserção dos critérios socioambientais nas atividades regimentais, que vão desde uma mudança nos investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo até a uma gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados, além de promover a melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Considerando a importância de os órgãos governamentais liderarem o processo de adoção de novos padrões de desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos, tendo em vista a ampliação das experiências desenvolvidas pela A3P, que é a Agenda de Responsabilidade Socioambiental do Governo e se tornou uma das principais ações de proposição e estabelecimento de um novo padrão de responsabilidade nas atividades econômicas na gestão pública;

Considerando que os governos são significativos consumidores e também produtores de bens e

serviços, e que através de uma política de compras e de melhoria do desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos, podem contribuir significativamente para que se alcance padrões mais sustentáveis de consumo e de produção;

Considerando a necessidade de garantir a observância, no âmbito da administração pública, dos princípios da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto 1981, da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como a relevância da interface entre o Programa A3P, o Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentável e a Política Nacional de Mudanças Climáticas, Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública do SISNAMA adotarão a A3P com a finalidade de propor normas e padrões de sustentabilidade, relativos à inserção da variável ambiental na atuação governamental, de modo a orientar o consumo e a gestão dos recursos naturais e bens públicos; devendo incluir dotação orçamentária para a implementação do Programa.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e entidades das três esferas de governo e no âmbito dos três poderes, não integrados diretamente ao SISNAMA, poderão adotar a A3P mediante termo de adesão junto ao MMA.

Art. 2º Estabelecer a A3P como princípio preventivo que oriente e normatize padrões de responsabilidade socioambiental para o controle das atividades de forma a apontar um novo referencial de sustentabilidade nas atividades da administração pública.

Art. 3º A A3P atuará por intermédio de uma comissão interna em cada órgão ou entidade.

A A3P atuará por intermédio de uma comissão interna em cada órgão ou entidade

Parágrafo único. As Comissões serão compostas preferencialmente por membros de diferentes setores dos órgãos ou entidades, com participação efetiva de outras comissões vinculadas aos eixos temáticos da A3P, tal como a Comissão de Coleta Seletiva Solidária, prevista no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Art. 4º As Comissões da A3P atuarão segundo os seguintes eixos temáticos:

I – uso racional dos recursos naturais e bens públicos;

II – gestão adequada dos resíduos gerados;

III – qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV – sensibilização e capacitação dos servidores;

V – licitações sustentáveis;

VI – construções sustentáveis.

Art. 5º Compete às Comissões da A3P:

I – sensibilizar e promover a formação dos servidores de acordo com as diretrizes preconizadas na Resolução CONAMA 422, de 23 de março 2010;

II – realizar diagnósticos;

III – Elaborar e implementar projetos e atividades.

IV– Criar mecanismos de avaliação e monitoramento.

V- Divulgar resultados junto ao SINIMA.

Art. 6º A A3P será de caráter permanente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.